DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br |www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

Quarta-feira, 12 de junho de 2019 | Ano IV | Edição nº 476 | Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE DOBRADA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dobrada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dobrada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dobrada.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dobrada
CNPJ 54.916.283/0001-45
Praça Dr. Carlos Pinto Alves, nº 145
Telefone: (16) 3386-9000
Site: www.dobrada.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

Câmara Municipal de Dobrada
CNPJ 72.917.172/0001-35
R. Batista Barbieri, nº 1365
Telefone: (16) 3386-1415
Site: www.camaradobrada.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dobrada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dobrada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

PODER EXECUTIVO DE DOBRADA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.742, DE 7 DE JUNHO DE 2019.

"Dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública para fins de Desapropriação e/ou Instituição de Servidão Pública de uma faixa de terra destinado à destinada à passagem e ampliação de emissários de esgotos sanitários".

JOSÉ CARLOS SIMÃO, Prefeito Municipal de Dobrada, Estado de São Paulo, na forma do artigo 6º do Decreto-Lei nº 3.365, 21 de junho de 1.941, e mais disposições legais e usando das atribuições de seu cargo:

DECRETA:

ART. 1º. Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação plena e ou constituição de servidão (art. 40, Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941), faixa de terra abaixo identificada, encravada em imóvel rural denominado Sitio São Francisco, situado no município de Dobrada, Estado de São Paulo, imóvel esse objeto da matricula número 34.104 do Cartório de Registro de Imóveis de Matão/SP, de propriedade de Paulo Roberto, a saber:

Inicia-se junto ao marco M-A com o imóvel de propriedade de Jose Roberto Gasparini, matricula nº 35.948 do CRI da Comarca de Matão/SP; do marco M-A, defletindo a direita, segue até o marco M-B, confrontando com o imóvel de propriedade de Jose Roberto Gasparini, matricula nº 35.948 do CRI da Comarca de Matão/SP, no rumo de 82º29'08" NE, em uma distância de 9,60 metros; do marco M-B segue até o marco M-H, confrontando com o imóvel em que se encontra encravada, pelos seguintes rumos e distancias: do marco M-B, defletindo a direita, segue até o marco M-C, no rumo 59º04'54" SE, em uma distância de 4,82 metros; do marco M-C, defletindo a direita, segue até o marco M-D, no rumo de 44º56'51" SE, em uma distância de 79,42 metros; do marco M-D, defletindo a direita, segue até o marco M-E, no rumo 45º10'39" SE, em uma distância de 99,43 metros; do marco M-E, defletindo a esquerda, segue até o marco M-F, no rumo 57º04'24" SE, em uma distância de 96,14 metros; do marco M-F, defletindo a esquerda, segue até o marco M-G, no rumo 73º02'18" NE, em uma distância de 59,35 metros; do marco M-G, defletindo a direita, segue até o marco M-H, no rumo 71º24'59" NE, em uma distância de 6,48 metros; do marco M-H, defletindo a direita, segue até o merco M-I, confrontando com a estrada municipal Dobrada Fazenda Chimbó, no rumo 46º03'14" SE, em um distância de 6,76 metros; do marco M-I segue até o marco M-A, início desta descrição, confrontando com o imóvel em que se encontra encravada pelos seguintes rumos e distancias: do marco M-I, defletindo a direita, segue até o marco M-J, no rumo 71º24'59" SW, em uma distância de 9,69 metros; do marco M-J, defletindo a direita, segue até o marco M-K, no rumo 73º02'18" SW, em uma distância de 62,23 metros; do marco M-K, defletindo a direita, segue até o marco M-L, no rumo 57º04'24" NW, em uma distância de 99,55 metros; do marco M-L, defletindo a direta, segue até o marco M-M, no rumo 45º10'39" NW, em uma distância de 100,07 metros; do marco M-M, defletindo a direita, segue até o marco M-N, no rumo de 44º56'51" NW, em uma distância de 78,69 metros; do marco M-N, defletindo a direta, segue até o marco M-A, início desta descrição, no rumo 59º04'54" NW, em uma distância de 11,57 metros, encerrando uma área de 2.122,50 m² (dois mil cento e vinte e dois metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados).

ART. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, através da Prefeitura Municipal, a promover a desapropriação do domínio pleno da referida faixa de terra, na forma da legislação vigente, onde tal se fizer necessário, para a construção e passagem do emissário de esgotos sanitários.

ART. 3º. A critério da expropriante, caso opte pela não desapropriação do domínio pleno da referida faixa de terra, fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão em favor do Município de Dobrada-SP, através da prefeitura municipal, para o fim indicado, a qual compreende o direito, por si ou por terceiro habilitado por ela, de praticar todos os atos de construção, operação e manutenção do citado emissário, bem como suas

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOBRADA
Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016
www.dobrada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

possíveis alterações ou reconstruções, sendo-lhe, ainda, assegurado o acesso à área de servidão através do imóvel serviente, desde que não haja outra via praticável.

§ 1º. Nos termos do artigo 15, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, modificado pela Lei nº 2.786, de maio de 1956, a matéria de que se trata este Decreto é declarada de caráter urgente.

§ 2º. Os proprietários das áreas, cuja faixa é atingida pelo ônus limitarão o uso e gozo das mesmas, ao que for compatível com a existência da servidão, se assim definir o expropriante, devem abster-se em consequência da prática, dentro das mesmas, de quaisquer atos que embaracem ou causem danos, incluídos, entre eles, os de erguer construções ou fazer plantações de elevado porte.

§ 3º. A Prefeitura Municipal ou terceiros por ela habilitados, no caso de embaraço oposto pelos proprietários ao exercício da servidão, as medidas judiciais necessárias ao seu reconhecimento, podendo, inclusive utiliza-se do processo de desapropriação, nos termos do artigo 40, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941.

ART. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dobrada, 07 de junho de 2019.

JOSÉ CARLOS SIMÃO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.743, DE 11 DE JUNHO DE 2019

Cria Comissão de Estudos para Revisão das Diretrizes Urbanísticas contidas na Lei Municipal de Parcelamento do Solo, dispositivo legal que integra o Plano Diretor de Dobrada-SP, nomeia seus integrantes e dá outras providências.

JOSÉ CARLOS SIMÃO, Prefeito Municipal de Dobrada-SP, usando de suas atribuições legais, e, considerando a necessidade de adequação das normas urbanísticas da cidade de Dobrada-SP à atualidade, bem como da necessidade de adequação das referidas normas ao Estatuto das Cidades, Lei nº 10.257/2001.

Considerando que a Lei Orgânica do Município de Dobrada-SP dispõe que a competência para legislar sobre parcelamento de solo da cidade é do Executivo Municipal;

Considerando que as normas urbanísticas atingem a todos os cidadãos de Dobrada-SP, devendo, assim, serem amplamente discutidas com toda a sociedade, antes de serem encaminhadas ao Legislativo Municipal de Dobrada-SP, RESOLVE:

Artigo 1º - Fica criada a Comissão de Elaboração de Estudos para a Revisão das Diretrizes Urbanísticas contidas na Lei Municipal de Parcelamento do Solo, e demais dispositivos legais que integram o Plano Diretor Participativo de Dobrada.

Artigo 2º - Os membros desta Comissão serão de livre nomeação pelo Executivo Municipal.

Artigo 3º - A Comissão terá o prazo de 90 dias para apresentar os projetos de alteração ou revisão das leis que regulamentam as diretrizes urbanísticas do município, prorrogáveis pelo mesmo prazo.

Artigo 4º - A Comissão poderá apresentar outras sugestões de normas legais que visem a adequação do zoneamento urbano, do uso e ocupação do solo e demais adequações de obras e posturas de interesse coletivo.

Artigo 5º - Os membros da Comissão não receberão qualquer espécie de remuneração ou subsídio, considerando os serviços prestados relevantes ao município de Dobrada, para todos os fins de direito.

Artigo 6º - As reuniões desta comissão deverão ser realizadas dentro do horário normal de expediente e nas dependências da Prefeitura Municipal, em dias e horários previamente estabelecidos

Parágrafo único. As reuniões deverão ser realizadas em salas abertas de modo a facilitar o ingresso de qualquer cidadão interessado.

Artigo 7º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dobrada-SP, terça-feira, 11 de junho de 2019.

JOSÉ CARLOS SIMÃO

Prefeito Municipal